



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

**PROJETO DE LEI N° 215/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos que fabricam e/ou comercializem alimentos a realizarem dedetização e desratização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Os estabelecimentos que fabricam e/ou produzem alimentos ficam obrigados a realizarem dedetização e desratização em seus ambientes por ocasião da renovação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Cabe à administração do estabelecimento zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito no caso de primeira incidência;

II - multa no valor de até 02 (dois) salários mínimos, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - suspensão da venda de produtos alimentícios pelo estabelecimento no caso de segunda reincidência;

IV - suspensão temporária da atividade no caso de terceira reincidência.

Art. 4º - A realização dos serviços previstos nesta Lei somente será reconhecida se forem realizados por empresas regularmente estabelecidas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021

  
Antônio Gleison Lopes Feitosa  
Vereador - PL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

***JUSTIFICATIVA***

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Ratos, baratas, cupins, moscas, pernilongos, formigas e pombos são animais conhecidos como pragas urbanas que afligem a saúde e a vida da população. Imagine alguns destes animais convivendo diariamente em locais onde são fabricados e/ou comercializados alimentos.

Para evitar que isto aconteça apresento este projeto de Lei. A saúde das pessoas precisa ser salvaguardada através de dispositivos legais que exijam dos estabelecimentos a dedetização e desratização dos seus ambientes.

O ambiente destes locais tem que estar limpos e higienizados. Para tanto terão que comprovar junto ao órgão municipal competente que, pelo menos uma vez ao ano, promovem a limpeza do estabelecimento através de uma empresa especializada. O não cumprimento desta norma implicará em multas e até o fechamento provisório do estabelecimento.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.

Antônio Gleison Lopes Feitosa  
Vereador - PL